



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 826, de 16 de setembro de 2002

Autoriza o Executivo Municipal de São João receber em doação, sem encargos, imóvel urbano de propriedade da União Sanjoanense de Esportes, Tradições e Cultura e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, aprovou e eu, NOÊMIA LÚCIA FOLLMANN, Prefeita Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal São João autorizado a receber, em doação e sem encargos, o imóvel urbano de propriedade do União Sanjoanense de Esportes, Tradições e Cultura, com área de 23.200 m² (vinte e três mil e duzentos metros quadrados), que constitui parte do Lote nº 31-A do imóvel denominado “Jaracatiá”, no Município de São João-PR, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho, sob o nº R.6-1745, do Livro nº 2, dentro de área maior de 910.000 m² (novecentos e dez mil metros quadrados), com as seguintes linhas de demarcação e confrontações: AO SUL, por águas, denominadas Arroio São João, confrontando com o Lote nº 105, de propriedade de Irio Kuhn; AO SUDESTE, por águas, denominadas Arroio São João, confrontando com o Lote nº 104, de propriedade de Edvaldo Kuha e com o Lote nº 103, de propriedade de João Zimpel; AO NORDESTE, por linha seca, confrontando com o Lote nº 32, de propriedade de João Maria Baldin; AO NORTE, por linha seca, confrontando com os Lotes nºs 33, de propriedade de Edgar Gomes Schwitenberg, 34 dos outorgantes, 35 de Sílvio Antunes de Oliveira e 36 de Natalino Alves de Oliveira; A NOROESTE, por linha seca, confrontando com os lotes nºs 26, de propriedade de Arnaldo Reiger, 27 de Arry Rainval Winter e 28 de Eduino Schinemann; AO SUDOESTE, por linha seca, confrontando com os lotes nºs 29, de propriedade de Miguel Ilkiu e 31 de Edmundo Alexandre Preussler, matriculado sob o nº 1.745, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho-PR.

Art. 2º Do imóvel mencionado no art. 1º da presente Lei, fica autorizada a concessão de uso em favor do União Sanjoanense de Esportes, Tradições e Cultura, de parte ideal destinada ao desenvolvimento das atividades da concessionária, consistente em prédio de 1.109,46 (um mil cento e nove metros e quarenta e seis centímetros quadrados) e espaço externo com finalidade de realização de festas e rodeios.

§ 1º A concessão de uso será na forma gratuita, pelo prazo de duração da entidade concessionária e com a finalidade de desenvolvimento das atividades descritas em seu estatuto social.

§ 2º Na hipótese de substituição ou readequação do espaço concedido, por parte do concedente, é obrigatório a garantia de espaço equivalente para que não haja solução de continuidade das atividades do concessionário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício do Município de São João, em 16 de setembro de 2002.

NOÊMIA LÚCIA FOLLMANN
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se
em, 16 de setembro de 2002.

OVILDO PEDROLO
Sec. de Adm. e Fin.